



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABC Enterprice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Afrika Beauty Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Anelex Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bangor Mining, Limitada.
 Bath Mining, Limitada.
 Bristol Mining, Limitada.
 Cabavilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Calú & Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Calús Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cambridge Mining, Limitada.
 Com Com Consultoria, Limitada.
 Coventry Mining, Limitada.
 D.V.P.S., Limitada.
 Dinema Minerais, Limitada.
 Drumark, Limitada.
 Enermech Engineering Mozambique, Limitada.
 Exclusive Auto Center, Limitada.
 GCC Services Mozambique, Limitada.
 Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.
 HR Agropécuaária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Imperial Food Lovers & Beverages – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Investimoc, S.A.
 Mahina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Miguel Tualufo Constractions, Limitada.
 Mindset Consulting & Service Provider, Limitada.
 Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Njalshe Electrónica e Serviços, Limitada.
 O Marisco, Limitada.

Omni MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Opportunity, Limitada.
 Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Qei Branding, Limitada.
 Red Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ristretto, Limitada.
 Saffi Motors, Limitada.
 Samoz Investimentos, Limitada.
 Serralharia Jotica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sino-Moz Parque Industrial, Limitada.
 SO Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Solutions AC/DC Power Supply, Limitada.
 Sunset Beash Teco, Limitada.
 Tahuya Service, Limitada.
 Tela Construções Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Trust Food, Limitada.
 VBC Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vital-Oil & Gas, Limitada.
 Worley Mozambique, Limitada.
 Zimpetrol Moçambique, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Abril de 2021, foi atribuído a favor de Grupo Payma Mineração Mavoco Multi Services, Limitada, o Certificado Mineiro, n.º 10489CM, válido até 30 de Março de 2031, para água-marinha, berilo, esmeralda, quartzo, turmalina e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 58' 30,00"	39° 00' 10,00"
2	-15° 58' 30,00"	39° 00' 20,00"
3	-15° 58' 40,00"	39° 00' 20,00"
4	-15° 58' 40,00"	39° 00' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 16 de Abril de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Enterprice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512371, uma entidade denominada ABC Enterprice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Mustafa Munaf, casado, nascido a 27 de Julho de 1992, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00073192A, emitido pela DNM, a 20 de Setembro de 2018 residente nesta cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 553, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de ABC Enterprice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 553, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação & exportação;
- b) A sociedade poderá comercializar a retalho e a grosso material de construção;
- c) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso eletrodomésticos;
- d) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso telemóveis e seus acessórios;
- e) A sociedade poderá comercializar a retalho e a grosso vestuário;
- f) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso produtos cosméticos;
- g) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso acessórios de viaturas;

h) A sociedade poderá comercializar viaturas;

i) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos alimentares; e

j) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais equivalente á 100% pertencente a único sócio Muhammad Mustafa Munaf.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammad Mustafa Munaf, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Afrika Beauty Capulanas Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101507858, uma entidade denominada Afrika Beauty Capulanas Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Verónica Benjamin Conjo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010017586Q, emitido a 11 de Setembro de 2018, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, bairro da Zona Verde, quarteirão 34, casa n.º 43.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Afrika Beauty Capulanas – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Khongolote n.º 1150, esquina com primeira rua, bairro de Dlavela, quarteirão 14, casa n.º 720, rés-do-chão, cidade de Matola, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda artigos de vestuários;
- b) Venda de capulanas e seus derivados;
- c) Venda de calçados;
- d) Venda utensílios domésticos;
- e) Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, (50.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertencente à sócia única Verónica Benjamin Conjo, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia única desde já nomeado administradora.

A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da sócia única. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e cassos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anedex Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496880, uma entidade denominada Anedex Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos dos artigos 90.º e 328.º do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas unipessoal com o sócio único:

Samira Abdul Sultuane, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055292A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Paulo S. Khankhomba, n.º 1598, 2.º andar, fla 4, bairro da Malhangalene, Luanda.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Anedex Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1598, 2.º andar, flat 4, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Logística:
 - i) Operações de carga, transporte, descarga de materiais e equipamento;
 - ii) Planeamento, controle, coordenação e logística de embarque e desembarque de pessoas e materiais;
 - iii) Estocagem de material e gestão de armazem.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à quota do sócio único Samira Abdul Sultuane, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um administrador, designado por decisão do sócio único, que fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Do administrador;
- b) De um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Samira Abdul Sultuane.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bangor Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428303, uma entidade denominada Bangor Mining, Limitada, entre:

Primeiro. Alvazir Pita Chihururu, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096527M, emitido a 31 de Março de 2016 válido até 31 de Março de 2021, residente no bairro Josina Machel, Manica, na cidade de Chimoio;

Segunda. Ana Ruth do Rosário Barca, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100784734B, emitido a 1 de Novembro de 2016 válido até 1 de Novembro de 2021 residente na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 171, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de Belo Horizonte, no Brasil, de nacionalidade brasileira, com o Passaporte n.º AA5347655, emitido a 7 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2029, na cidade de Barcelona, Inglaterra, residente na rua da Resistência, n.º 1083, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Bangor Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento da soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de noventa e oito mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvazir Pita Chihururu;
- b) Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca; e
- c) Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo da senhora Ercília Esseneta Elias Pelembe, gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bath Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428311, uma entidade denominada Bath Mining, Limitada, entre:

Primeiro. Alvazir Pita Chihururu, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096527M, emitido a 31 de Março de 2016 válido até 31 e Março de 2021 residente no bairro Josina Machel, Manica na cidade de Chimoio;

Segunda. Ana Ruth do Rosário Barca, moçambicana, solteira, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100784734B, emitido a 1 de Novembro de 2016 válido até 1 e Novembro de 2021, residente na rua Mateus sansão Mutemba, n.º 171, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de Belo Horizonte, no Brasil, de nacionalidade brasileira, com o Passaporte n.º AA5347655 emitido a 7 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2029, na cidade de Barcelona, Inllaterra, residente na rua da Resistência, n.º 1083, cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Bath Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento da soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvazir Pita Chihururu;
- b) Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócia Ana Ruth do Rosário Barca; e
- c) Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo da senhora Ercília Esseneta Elias Pelembe, gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a me sma.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bristol Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428281, uma entidade denominada Bristol Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Primeiro. Alvazir Pita Chihururu, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096527M, emitido a 31 de Março de 2016 válido até 31 e Março de 2021, residente em Manica, Avenida Josina Machel, na cidade de Chimoio;

Segunda. Ana Ruth do Rosário Barca, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100784734B, emitido a 1 de Novembro de 2016 válido até 1 e Novembro de 2021, residente na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 171, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de Belo Horizonte, no Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Maputo, como Passaporte n.º YD006394, emitido a 7 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2029 na cidade de Barcelona, Espanha.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Bristol Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade mineira e outras atividades com esta relacionada tais como:

- Prospecção, pesquisa, exploração, processamento e tratamento de recursos minerais, hidrocarbonetos e gás natural;
- Comercialização de produtos mineiros em todo país e no exterior;
- Importação de equipamentos relacionados com a actividade mineira e áreas afins;
- Prestação de serviços na área mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, concepção de projectos mineiros, desenvolvimento, produção, tratamento, processamento, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, nas áreas industriais ou comerciais mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento da soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvazir Pita Chihururu;
- Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca; e
- Uma quota com o valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo da senhora Ercilia Esseneta Elias Pelembe, gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 23 Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cabavilla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101093425, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabavilla – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Nicola Nabacino, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 03IT00105035B, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cabavilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de turismo e hospedagens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota,

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Nicola Nabacino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único Nicola Nabacino, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Calú & Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500829, uma entidade denominada Calú & Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khayla Ussene Calu, solteira, menor, repre-sentado por Mezbin Ismail Amade Ussene Calú, no âmbito do poder Parental residente em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 440, andar rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104691140M, emitido 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Calú & Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 440, andar, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de mariscos e produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Khayla Ussene Calú, solteira, menor, representado por Mezbin Ismail Amade Ussene Calú, no âmbito do poder parental.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence à senhora Mezbin Ismail Amade Ussene Calú, no âmbito do poder parental desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Calús Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504999, uma entidade denominada Calús Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mikhail Ainadim Calú, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1515, 6 andar, flat B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169081A, de 21 de Setembro, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Calús Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, talhão n.º 108, parcela n.º 3, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: confeição e venda hamburguês, bolos, catering.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mikhail Ainadim Calú, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mikhail Ainadim Calú, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cambridge Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101429237, uma entidade denominada Cambridge Mining, Limitada, entre:

A sociedade passará a reger-se pelas seguintes cláusulas submetidas na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Primeiro. Alvazir Pita Chihururu, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096527M, emitido a 31 de Março de 2016, válido até 31 de Março de 2021 residente no bairro Josina Machel, Manica na cidade de Chimoio;

Segunda. Ana Ruth do Rosário Barca, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100784734B, emitido a 1 de Novembro de 2016, válido até 1 de Novembro de 2021, residente na rua Mateus sansão Mutemba, n.º 171, 3º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de Belo Horizonte, no Brasil, de nacionalidade brasileira, com o Passaporte n.º AA5347655, emitido a 7 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2029 na cidade de Barcelona, Inglaterra, residente na rua da Resistência, n.º 1083, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Cambridge Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento da soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvazir Pita Chihururu;
- Uma quota com o valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca;
- Uma quota com o valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo da senhora Ercilia Esseneta Elias Pelembe, gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Com Com Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482731, uma entidade denominada Com Com Consultoria, Limitada, entre:

Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100408045P, emitido em 10 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, com NUIT 107678441, residente no bairro da Costa do Sol-Mapulene, quarteirão 73, casa n.º 27, em Maputo;

Crescêncio Belito Graziano Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100408129M, emitido em 3 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 107672397, residente no bairro da Costa do Sol-Mapulene, quarteirão 73, casa n.º 27, em Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Com Com Consultoria, Limitada, e tem a sua sede localizada na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 470, na cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em prestar serviços de consultoria, estudos, análise e desenvolvimento de estratégias, monitoria, avaliação e impacto social na área de comunicação, incluindo organização de eventos híbridos.

Dois) Poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira;
- b) Outra, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão e aquisição de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira, que é nomeado director da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo director, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

**Coventry Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428354, uma entidade denominada Coventry Mining, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alvazir Pita Chihururu, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096527M, emitido a 31 de Março de 2016 válido até 31 e Março de 2021, residente na cidade de Chimoio;

Segunda. Ana Ruth do Rosário Barca, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100784734B, emitido a 1 de Novembro de 2016, válido até 1 e Novembro de 2021, residente na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 171, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de Belo Horizonte, no Brasil, de nacionalidade brasileira, com o Passaporte n.º AA5347655 emitido a 7 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2029, na cidade de Barcelona, Ingaterra, residente na rua de Resistência, n.º 1083, cidade de Maputo.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Coventry Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção, pesquisa;
- b) Exploração e transporte de recursos minerais;
- c) Compra e venda de recursos minerais;

- d) Tratamento e exploração de produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedade reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís correspondente a cem por cento da soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de noventa e oito mil meticaís correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvazir Pita Chihururu;
- b) Uma quota com o valor de mil meticaís correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócia Ana Ruth do Rosário Barca; e
- c) Uma quota com o valor de mil meticaís correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo da senhora Ercília Esseneta Elias Pelembe, gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D.V.P.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101324346, uma entidade denominada D.V.P.S, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Danilo Renato Valente Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500095B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Julho do ano de dois mil e dezanove, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 146, 5.º andar, flat 4, adiante designado por primeiro outorgante;

Paula Virgínia Chidiau Vieira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114672N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Novembro do ano dois mil, residentes na Avenida 24 de Julho n.º 3486, flat 2, 1.º andar, adiante designadas por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, D.V.P.S, Limitada, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1662, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) Comércio geral com importação e exportação de bebidas, produtos alimentares, vestuários, calçado, produtos de higiene, cosméticos, venda de electrodomésticos, peças de viaturas e lubrificantes;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios, contabilidade, fiscalidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio Danilo Renato Valente Siteo; e

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Paula Virgínia Chidiau Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo do sócio maior Danilo Renato Valente Siteo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos pre-vistos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Dinema Minerais, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492796, uma entidade denominada Dinema Minerais, Limitada, entre:

Primeiro. Cosme Jacinto Nhussi, solteiro, moçambicano, natural de Balama, portador do Bilhete de Identificação n.º 020101927629B, emitido a 20 de Abril de 2020, válido até 19 de Abril de 2025, residente no bairro de Muahivire na cidade de Nampula, província de Nampula;

Segundo. Filipe Cosme Jacinto Nhussi, solteiro, moçambicano natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identificação n.º 030307524910J, emitido a 11 de Julho de 2018, válido até 11 de Julho de 2023, residente no bairro de Muahivire na cidade de Nampula, província de Nampula;

Terceiro. Miguel Ângelo de Rosário Nhusse Chicophier, solteiro, moçambicano, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identificação n.º 020102317834P, emitido a 26 de Janeiro de 2018, válido até 26 de Janeiro de 2023, residente na rua das Finanças, bairro cimento, na província de Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Dinema Minerais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, bairro dos Poetas, n.º 207, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade mineira e outras actividades com esta relacionada tais como:

- a) Prospekção, pesquisa, geológico-mineiro, exploração, produção, tratamento, processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização e exportação de produtos minerais em todo o país e no exterior;
- c) Prestação de serviços;
- d) Serviços de exportação e importação de bens;
- e) Exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais, corresponde a cem por cento soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de quatrocentos mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cosme Jacinto Nhussi;
- b) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Cosme Jacinto Nhussi; e
- c) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo de Rosario Nhusse Chicophier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo o senhor Bernabé Gabriel Macuacua, como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Drumark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de catorze de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Drumark, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100008963, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a cedência total de quotas por parte do sócio Sean Drummond-Ha.

Estiveram presentes os sócios constituindo a totalidade do capital social da sociedade, nomeadamente, o sócio Américo Manuel Tete, detentor de uma quota com o valor nominal 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), representando 52% do capital social, e Mark Beverly Geyser, detentor de uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), representando 24% do capital social e o sócio Sean Drummond-Hay, detentor de uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), representando 24% do capital social.

Ponto único. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de cedência de quotas e desvinculação da sociedade.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se ao ponto um, o sócio Sean Drummond-Hay, cedeu na totalidade as suas quotas, a favor do consócio Mark Beverly Geyser e como consequência desse acto desvincular-se da sociedade com efeitos imediatos.

Em consequência da cessão da quota ora aprovada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticaís), representando 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente a Américo Manuel Tete;
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticaís), representando 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Mark Beverly Geyser.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Enermech Engineering Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 24 de Fevereiro de 2021, da Enermech Engineering Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101297594, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a mudança de endereço da sede social da sociedade.

Consequentemente, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, PO Box 96, Prédio Torres Rani, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Inalterado;

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Exclusive Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518523 uma entidade denominada, Exclusive Auto Center, Limitada.

Primeiro. Danilo Cassamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300035402P, e residente na Avenida de Namaacha, casa n.º 72, Condomínio Belo Horizonte; e

Segundo. Muhamad Cassamo Bay, casado sob o regime de separação de bens com a Azraa Mahomed Ossman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100803686N, e residente na rua Ângelo Ferreira n.º 110, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Exclusive Auto Center, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1461, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas importadas e seus acessórios;

b) Importação e exportação de bens;

c) Prestação de serviços de car wash, manutenção de viaturas, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil de meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Cassamo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Cassamo Bay.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um administrador;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, os sócios Danilo Cassamo e Muhamad Cassamo Bay com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Abril de dois mil e vinte um, a sociedade comercial GCC Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete sete quatro cinco três quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente GCC Services Mauritius, detentora de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Gulf Catering Company For General Trade And Contracting WLL DMCC, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberou a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número dois do artigo um, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Todas as disposições remanescentes dos estatutos da sociedade não alteradas expressamente permanecem conforme publicadas.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100073889, uma sociedade anónima denominada Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída em 23 de Junho de 1975, sob a forma de sociedade anónima, mantém a denominação Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila do Songo.

Dois) A sede social poderá ser mudada, mas situar-se-á necessariamente em território moçambicano.

Três) Para determinar a mudança da sede, é necessária a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, em regime de concessão, do aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa e, em geral, a produção, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a sua importação e exportação, tudo nos termos dos contratos de concessão.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade não assumirá e nem permitirá a existência de quaisquer garantias, incluindo penhores, hipotecas ou fianças, nem a criação de cauções ou outros encargos sobre os seus bens, para garantir dívidas de terceiros, com excepção dos que sejam necessários ao exercício da sua actividade social.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que, em qualquer dos casos, sejam de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 27.475.492.580MT (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta meticais) e encontra-se representado por 27.475.492.580 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentas e oitenta) acções ordinárias com o valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções estão divididas em séries A e B nos seguintes termos:

- a) A Série A é constituída por vinte e cinco mil, quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis acções, actualmente representativas de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social; e
- b) A Série B é constituída por duas mil e sessenta milhões, seiscentos sessenta e um mil, novecentos quarenta e quatro acções, actualmente representativas de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social e são detidas exclusivamente por pessoas singulares nacionais ou pessoas colectivas nacionais, detidas em mais de 50% por entidades moçambicanas, nos termos definidos no número seis do presente artigo.

Três) As acções da Série A são tituladas, necessariamente nominativas e livremente transmissíveis.

Quatro) As acções da Série B são escriturais e nominativas.

Cinco) As acções da Série B são detidas por entidades moçambicanas e só podem ser transmitidas a entidades moçambicanas definidas nos seguintes termos:

- a) As pessoas singulares que tenham a nacionalidade moçambicana nos termos estabelecidos na Constituição da República e na lei;
- b) Os fundos de pensões nacionais, cujos investimentos provenham de contribuições de cidadãos nacionais e, consequentemente, os ganhos financeiros sejam a favor desses cidadãos, e bem assim as instituições de segurança social e de previdência social nacionais e outras instituições moçambicanas;
- c) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por cidadãos moça am devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% pelas instituições referidas na alínea b) do presente número;
- e) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por empresas maioritariamente participadas pelo Estado.

Seis) São ainda consideradas empresas moçambicanas as que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por qualquer conjugação de participação de entidades referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior.

Sete) Será nula a detenção e transmissão de acções da Série B a favor de quem não reúna os requisitos estabelecidos nos números seis e sete do presente artigo e quando não sejam observados os requisitos legais exigidos.

Oito) Do livro de registo de acções constarão, além do mais, os endereços do accionistas da Série A para os quais as comunicações sociais são, em qualquer caso, eficazes, constituindo ónus de cada accionista comunicar à sociedade qualquer actualização do endereço, a qual será imediatamente inscrita no registo.

Nove) As acções da Série B serão devidamente mantidas em conta de depósito aberta em instituições de crédito autorizadas pelo Banco de Moçambique, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos accionistas)

Os accionistas das Séries A e B, detentores de pelo menos 5% das acções, individualmente ou agrupados, terão os seguintes direitos especiais:

- a) Nomeação pela Assembleia Geral de um secretário da Mesa da Assembleia Geral por si proposto;

b) Nomeação pela Assembleia Geral de um vogal efectivo do Conselho Fiscal por si proposto;

c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos fixados nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir e alienar, nos termos da lei, acções representativas do seu próprio capital social, ainda que para tal careça de recurso a financiamento externo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital poderá ser efectuado por incorporação de reservas ou por novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

Três) O aumento de capital, por incorporação de reservas ou por novas entradas, tanto poderá ser efectuado por emissão de novas acções como por elevação do valor nominal das acções existentes.

Quatro) A deliberação do aumento de capital deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) A natureza das novas entradas, se as houver;
- e) O prémio de emissão, se o houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser efectuadas, sem prejuízo do disposto no artigo nono;
- g) Se o aumento se destina apenas aos accionistas em geral ou a terceiros nominados, com indicação de quem são, ou a subscrição pública;
- h) Os prazos para o exercício de preferência e de subscrição, não podem exceder 30 (trinta) dias contados da data de expedição da carta registada referida no artigo décimo, número quatro, ou 30 (trinta) dias contados da data de publicação prevista na parte final do mesmo artigo décimo, número quatro para o exercício do direito de preferência e de subscrição.

Cinco) Tratando-se de aumento de capital por incorporação de reservas, a deliberação da Assembleia Geral deverá indicar as reservas a incorporar e se são emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no silêncio da deliberação, que é elevado o valor nominal das acções existentes.

Seis) O aumento do capital por incorporação de reservas só poderá ser deliberado por referência a reservas relevadas em balanço aprovado pela Assembleia Geral há menos de seis meses, elaborando-se e aprovando-se balanço especial se tiverem decorrido mais de seis meses sobre a aprovação do balanço do exercício.

Sete) A deliberação de aumento de capital por novas entradas deverá indicar se são emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no silêncio da deliberação, que são emitidas novas acções.

Oito) A deliberação de aumento de capital por novas entradas poderá determinar que este fique limitado às subscrições recolhidas.

Nove) Se o aumento se destinar, no todo ou em parte, a subscrição pública, a deliberação de Assembleia Geral poderá determinar que o montante do prémio de emissão, a existir, seja precisado pelo Conselho de Administração, entre um máximo e um mínimo, que a deliberação estabelecerá.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos accionistas na subscrição de aumento de capital)

Um) Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro ou por entradas de créditos pecuniários sobre a sociedade, os accionistas terão direito de subscrição preferencial das novas acções.

Dois) O direito de subscrição preferencial será satisfeito nos seguintes termos:

- a) Atribuir-se-á a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que for titular na referida data ou um número inferior que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazer-se-ão os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, para o aumento de capital, a exclusão de rateio excedentário, ficando assim o direito de subscrição preferencial de cada accionista limitado às acções abrangidas pela alínea a) do número precedente.

Quatro) Se os accionistas forem em número não superior a 20 (vinte), serão notificados para o exercício de subscrição preferencial por carta registada, remetida para o último endereço que tiverem comunicado à sociedade e que conste do livro de registo de acções; se forem em número superior a 20 (vinte), a comunicação para exercício do direito de subscrição preferencial será efectuada pelo modo que for determinado pelas normas aplicáveis respeitantes ao mercado de valores mobiliários ou, na sua ausência, por publicação efectuada nos locais de publicação legal obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, emitir valores mobiliários que não sejam acções e obrigações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade: *a)* a Assembleia Geral; *b)* o Conselho de Administração; e *c)* o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data da eleição.

Três) Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo, outro prazo mais curto pode ser fixado pelo termo de posse, em situações de substituição, intervenção, conveniência de serviço, de entre outras.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo cessação antecipada do mandato.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser accionistas ou não, podendo igualmente ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Sexto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deverá designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral mediante parecer de comissão de remunerações composta por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, que não sejam membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor, entendendo-se no silêncio da deliberação, que a caução foi dispensada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação antecipada de mandato)

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade ou incapacidade permanente, destituição ou renúncia.

Dois) A renúncia deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que será apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.

Três) A renúncia produzirá efeito no fim do mês seguinte àquele em que for comunicada.

Quatro) Na falta de algum membro do Conselho de Administração, este será substituído por cooptação, a qual deverá ser submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral que, depois da cooptação, for convocada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) O direito de voto é reconhecido aos accionistas da Série A que tenham acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Dois) O direito de voto é reconhecido aos accionistas da Série B que apresentem uma declaração ou um certificado emitido pela instituição de crédito onde as acções se encontrem depositada em conta de registo de titularidade, comprovando a titularidade das acções, devendo o mesmo ser entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelos titulares dos respectivos órgãos estatutários, com poderes para tal, ou por quem estes designarem, em carta dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por, quem estes designarem passando-lhes para

tal uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Seis) A carta mandadeira dirá respeito apenas a determinada reunião da Assembleia Geral, mas, havendo segunda convocatória, valerão para esta, salvo se forem revogadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um Presidente que, na sua falta ou impedimento, será substituído por um vice-presidente, sendo qualquer deles auxiliado por um máximo de três secretários, todos formando a Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no início de cada ano, até ao último dia do prazo legal, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas e o relatório do Conselho Fiscal e para preencher os lugares dos órgãos sociais, quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgue necessário, ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) Tanto as reuniões ordinárias como extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser presenciais ou por via telemática ou virtual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, na forma de lei.

Dois) A Assembleia considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes, ou devidamente representados, accionistas que disponham de, pelo menos, metade do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não puder constituir-se em primeira convocação, os interessados serão imediatamente convocados para uma reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Propostas de contratos estratégicos de médio e longo prazos, incluindo contratos de compra e venda de energia, com duração igual ou superior a 12 (doze) meses;
- j) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho composto por um número ímpar de membros não superior a sete.

Dois) Qualquer accionista ou agrupamento de accionistas titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade tem o direito de nomear um membro não executivo do Conselho de Administração e de proceder à sua substituição no caso de cessação de funções antes do termo do mandato para que foi eleito.

Três) O Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, deve celebrar um contrato de gestão com o accionista que detém a maioria do capital social.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração com funções executivas devem assinar com o accionista que detém a maior participação social o contrato de mandato inerente às funções que exercem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de três anos, podendo ser renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) Coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da empresa;
- d) Representar a empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- e) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos; e,
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração poderá designar uma Comissão Executiva, à qual poderá delegar poderes.

Dois) Compete à Comissão Executiva, caso exista, assegurar a gestão corrente da sociedade, o expediente, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste, devendo submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião que se efectuar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por bimestre e sempre que pelo seu presidente seja julgado conveniente ou quando o requeira qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração é feita por escrito, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, caso exista, são tomadas à pluralidade absoluta dos votos, estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva têm voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, conforme o número de efectivos seja de três ou cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que designará de entre eles, o Presidente, ou por uma sociedade de auditores de contas desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Um membro efectivo e um suplente são necessariamente (revisores oficiais) auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais;
- g) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- h) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas; e,
- i) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o seu presidente o julgue necessário ou quando o requeira qualquer vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da sociedade revisora de contas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei e os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável sem o prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos de gestão)

Um) A sociedade deve no âmbito da sua gestão, adoptar, entre outros, os seguintes instrumentos:

- Plano de negócios;
- Plano de investimento;
- Plano anual de actividades e orçamento;
- Matriz de desempenho económico-financeiro;
- Política anti-corrupção;
- Código de Ética.

Dois) Os instrumentos citados no número anterior, devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Endividamento)

Um) O endividamento e a emissão de títulos de dívida comercial da empresa são aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade deve ter uma política de endividamento de curto, médio e longo prazos, aprovada pela Assembleia Geral, da qual constem mas não se limitando os seguintes aspectos:

- Plano de endividamento, incluindo a dívida para a tesouraria, numa base anual, com base em indicadores prudentes de solidez financeira;
- Matriz de endividamento;
- Limites anuais de endividamento;
- estrutura das fontes de financiamento e sua aplicação;
- Níveis de autorização e responsabilidade;
- Viabilidade económico-financeira.

Três) Excepcionalmente, o endividamento a curto prazo, não superior a 12 (doze) meses, destinado ao apoio à tesouraria é aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo a práticas prudentes de gestão de caixa.

Quatro) O pedido de autorização de autorização de contracção de dívida ou de responsabilidade de natureza similar, deve ser acompanhado por:

- Identificação do credor;
- Termos e condições propostas;
- O montante e a finalidade da operação;
- Descrição do projecto;
- Impacto económico e/ou social do projecto;
- Estudo de pré-viabilidade económico financeira.

Cinco) A reestruturação das dívidas da sociedade está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e contas e aplicação de lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de lucros)

Um) A sociedade constituirá os fundos de reserva legalmente determinados e os que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier porventura a determinar.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a sociedade deverá distribuir dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro distribuível do exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, tomada nos termos da lei e com os requisitos por esta fixados, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando ocorrer o facto determinante da dissolução, os quais terão os poderes que a lei lhes conferir para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos accionistas e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os accionistas, nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Os diferendos arbitráveis abrangidos pelo disposto no número um que não sejam amigavelmente resolvidos de modo definitivo mediante arbitragem, de acordo com as regras a definir por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HR Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da constituição da sociedade de seis de Agosto de dois mil e vinte exarada a folhas uma a três com NUEL 101366871 da sociedade HR Gropecuári – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Horácio Jussub Abdul Remane, casado com Anabela Araújo Alves Junqueira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira e residente no bairro Mafalala, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HR Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Matola J, Avenida Samora Machel, quarteirão 7, talhão 41.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agropecuária;
- b) Produção agrícola;
- c) Processamento de carne e produtos agrícolas;
- d) Comercialização, importação e exportação de carne bovina, caprina e ovina;
- e) Produção de ração e compostos energéticos para animais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quota pertencente ao único sócio Horácio Jussubo Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de divisão de quotas

A cessão de quotas é livre, o sócio pode ceder as suas quotas a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário, quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio Horácio Jussubo Abdul Remane, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para o representar, mediante procuração, conferindo-lhe poderes bastante.

ARTIGO OITAVO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais, são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato tem a duração de quatro (4) anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) O sócio único reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço e contas.

Quatro) A convocatória terá com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Março, e serão submetidos a aprovação sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencerão ao sócio, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio continuará a sociedade com os sobreviventes, cabendo-lhes designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Desposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Imperial Food Lovers & Beverages – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101376699, uma entidade denominada Imperial Food Lovers & Beverages – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio dos Santos Penicela, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297315Z, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Food Lovers & Beverages – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na província de Maputo, bairro de Intaka, quarteirão 24, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de restauração e catering;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- d) Outros serviços no âmbito da sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

Hermínio dos Santos Penicela, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100%, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. O sócio goza do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio Hermínio dos Santos Penicela.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimoc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, a sociedade TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., e os senhores Bernardo Daniel Alfinete Júnior, Crimilde Pereira Louveira Ferreira, Edgar Rego Viegas Mahumane, Eugénio João Chirinzane, Gerson Eugénio Fernandes, Hélio Victor Aly, Samira Rossane Cassamo Ibraimo Aly Soucate e Titos Francisco Siteo constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Investimoc, S.A. que será regida pelas disposições constantes do presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Investimoc, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatro, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Investimentos em diversas áreas de actividade;
- Gestão e exploração de empreendimentos de qualquer natureza;
- Actividade imobiliária, que inclui a Compra e venda de bens imóveis;
- Actividade de empreiteiro de construção civil;
- Actividade comercial e industrial de qualquer natureza permitida por lei;
- Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de actividade;
- Importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar, ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de vinte dias, a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Cinco) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções no livro ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderão praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e/ou suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital, até ao décuplo do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas acções e nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e/ou suplementares;

g) Deliberar sobre a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a exclusão de sócios e amortização de acções;

k) Deliberar sobre o consentimento para oneração das acções dos sócios;

l) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

m) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até dois dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, ao qual é atribuído, nos termos do disposto no artigo 423.º, do Código Comercial, voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente ou ao Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se terão em conta as abstenções.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e outros activos da sociedade;
- h) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos e sobre a prestação das respectivas garantias;

j) Deliberar sobre a aquisição, divisão, oneração ou transmissão de participações em outras sociedades; e

k) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituído pelos excelentíssimos senhores

Carlos Alberto Lopes Timóteo, Pedro Galvão Marques W Célio Fernando Coelho Antunes, todos com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número quatro, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Mahina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Abril do ano 2021, foi matriculada sob NUEL 101520145, a sociedade Mahina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mahina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na rua irmãos Roby n.º197, rés-do-chaõ, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho
- b) Venda e fornecimento de material do escritório;
- c) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
- d) Compra e venda de géneros alimentícios,
- e) Produtos cosméticos, bijuterias e outros;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hama Niana Kane.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Miguel Tualufo Constractions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101429016 uma entidade denominada Miguel Tualufo Constractions, Limitada, entre:

Miguel José Tualufo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, quarteirão 7 casa n.º 53, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101206977I, emitido na cidade Maputo, aos 27 de Junho de 2018;

Lurdes Rogério Tivane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov quarteirão 9 casa 41, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504398308I, emitido em Maputo, aos 31 de Janeiro de 2020.

Briany Miguel Tualufo, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov quarteirão 9 casa 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107366169A, emitido em Maputo, a 24 de Abril de 2018, representada pelo sócio Miguel José Tualufo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Miguel Tualufo Constractions, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 4

de Outubro, n.º 53, bairro George Dimitrov podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil;
- d) Actividades de arquitetura e engenharia;
- e) Consultoria de engenharia civil;
- f) Venda de equipamento e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Miguel José Tualufo, representativa de 90% do capital social;
- b) Uma quota no valor 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a sócia Lurdes Alberto Tivane, representativa de 5% do capital social;
- c) Uma quota no valor 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a sócia Briany Miguel Tualufo, representativa de 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Miguel José Tualufo, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mindset Consulting & Service Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101498948, a sociedade Mindset Consulting & Service Provider, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mindset Consulting & Service Provider, Limitada abreviadamente Mindset, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marien Ngoubi, n.º 70 rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de actividades informáticas;
- b) Concepção, comercialização e suporte de sistemas informáticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gestão e formação;
- d) Comercialização de equipamentos e serviços de informática;
- e) Montagem de câmeras de vigilância CCTV e sistemas de segurança;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valor nominal sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Osvaldo Artur Mhata, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079101F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Outubro de 2018, com o NUIT 108744812, residente no bairro de Triunfo quarteirão 3, casa n.º 261;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Márcia Artur Mhata Machava, casada, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208501I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2018, com o NUIT 128750517, residente na cidade da Matola no bairro Patrice Lumumba quarteirão 9, casa n.º 286.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Osvaldo Artur Mhata que fica nomeado como director geral, ou pelos membros de conselho de direcção a eleger pela assembleia. O conselho de direcção tem os poderes necessários de administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Os membros de conselho de direcção serão remunerados nos termos e condições a afixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio maioritário que é o director geral, ou pela do seu sócio na ausência do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1100673185, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nicola Nabacino, solteiro, residente em Chocas Mar, portador do Passaporte n.º YB342140, emitido pelo Arquivo de Identificação da Itália em 18 de Agosto de 2018, contribuinte fiscal n.º 21052256.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, rua Armando Tivane n.º 1066

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objeto o desenvolvimento das seguintes actividades: turismo e formação profissional, imobiliária, construção civil, consultoria e assistência técnica na área de engenharia civil e hidráulica, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Nicola Nabacino.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Nicola Nabacino, na qualidade de administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos do contrato.

Nampula, 20 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Njalshe Electrónica e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521966 uma entidade denominada Njalshe Electronica e Serviços, Limitada.

Primeiro. Nelton Elias Henrique Xavier, 41 anos de idade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892025C, emitido em 30 de Julho de 1978, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 379, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo;

Segundo. Dilson Adelino Henriques Xavier, de 29 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004117A, emitido aos 30 de Abril de 2015, residente no bairro de Liberdade, rua de Cuamba, casa n.º 190.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Njalyshe Electronica e Serviços, Limitada, com sede na rua de Tchamba, n.º 178, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamento informáticos, áudio visuais e electrónicos;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Desenvolvimento de sistemas de electrificação em geral;
- d) Fornecimento de equipamentos hospitalares;
- e) Transporte e comunicações;
- f) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Nelton Elias Henriques Xavier;
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Dilson Adelino Henriques Xavier.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e gerência toma direito quanta cessão.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Nelton Elias Henriques Xavier, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio Dilson Adelino Henriques Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**O Marisco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101388948, uma entidade denominada O Marisco Limitada, entre:

Eduardo João Constantino, maior, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253526M, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 28 de Outubro de 2011, casado com Latiza Dauda Constantino, natural de Inguri Angoche, província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos;

José Yuran Langa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321788C, emitido em Maputo para Direcção Nacional de Identificação Civil, a 22 de Novembro de 2017; e

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106389Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 5 de Fevereiro de 2020, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação O Marisco, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 4.º andar porta 15.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquacultura;
- b) Comércio a retalho e a grosso de mariscos e outros produtos marinhos;
- c) Processo de produtos marinhos;
- d) Participação em capitais;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais) pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil metcais) pertencente ao sócio Eduardo João Constantino, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio José Yuran Langa, correspondente 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Aumento de capital;
- Alteração da denominação;
- Mudança de sede;
- Mudança de objecto;
- Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete activa e passivamente aos sócios Alberto Manuel Vombe e José Yuran Langa que desde já ficam nomeados administradores, dispensados de caução e remuneração ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de administrador, em actos e contratos que obriguem a sociedade tais como assinatura de cheques a movimentação de contas bancárias.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficientes a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para a liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Omni MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511561, uma entidade denominada Omni MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Única. Edna Francisco Augusto Cacho, casada, com Carlos Manuel Correia Cacho, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Elias Kumato, casa n.º 125, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209398I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2016, e titular do NUIT 100033550, como primeiro outorgante.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Omni MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 1083, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Consultoria de moda;
- b) Vendas online de roupas, malas, acessórios; e
- c) Venda de roupas, malas, acessórios em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Edna Francisco Augusto Cacho.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quota é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Edna Francisco Augusto Cacho, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do único sócio.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo único sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Opportunity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade Opportunity, Limitada, registada sob o n.º 100776898, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade Opportunity, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Intermediação;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos químicos;
- d) Têxteis;
- e) Produtos de limpeza e decoração;
- f) Central de representação;
- g) Representação de marcas;
- h) Serviços de controlo de pragas;
- i) Serviço de manutenção;
- j) Limpeza e desinfecção de viaturas;
- k) Serviço de recolha e gestão de resíduos;
- l) Serviço de lavandaria;
- m) Serviço de manutenção e reparação de equipamento de cozinha;
- n) Serviço de reparação de equipamento de lavandaria;
- o) Serviço de manutenção e reparação de ar condicionado;
- p) Comércio a grosso e a retalho; e
- q) Importação e exportação.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101519171, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de dez mil meticais, correspondente a uma quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação de Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida

Eduardo Mondlane, n.º 1033, rés-do-chão, bairro Central, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento de equipamento de segurança, de campo, comércio a grosso de todos os produtos, comércio a retalho e a grosso de bebidas com importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, distribuição e importação de produtos, fornecimento de material de escritório, papelaria, criação e fornecimento de animais vivos, agricultura, avicultura, processamento de produtos, ferragens, fornecimento de equipamento industrial, minérios, metais;
- c) Agente de comércio a grosso de todos os produtos;
- d) Prestação de serviços em áreas técnicas, científicas;
- e) Actividades de apoio aos negócios, consultoria em gestão, *marketing*, consultoria em informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Idrisse Yassine Hussene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Idrisse Yassine Hussene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Qei Branding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101429067, uma entidade denominada Qei Branding, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Cardoso Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256849A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2017, residente na Matola, bairro Fomento, rua Lagoa Manhale, quarteirão 28, casa n.º 304; e

Alda Agnes Flor de Senda, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101651714Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2017, residente na Matola, bairro Fomento, rua Lagoa Manhale, quarteirão 28, casa n.º 304.

Por ambos residirem na mesma cidade e província, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Qei Branding, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1072, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exploração de publicidade, *design*, fotografia, criação de vídeos e seus derivados.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Júlio Cardoso Júnior, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Alda Agnes Flor de Senda, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares de capital na proporção das quotas actuais, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão das quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios e deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Júlio Cardoso Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ativamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício económico do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Red Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101520889, uma entidade denominada Red Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lai Quoc Tuan, solteiro, maior de 39 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, n.º 39, portador de passaporte n.º 1795853, emitido a 19 de Julho de 2016 e válido até 19 de Julho de 2026, em Pretória.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Red Stars – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua Praceta Caetano Viegas, n.º 26, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de utensílios domésticos;
- b) Venda de loiças e utensílios para cozinha;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Lai Quoc Tuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade do sócio único Lai Quoc Tuan, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ristretto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518671, uma entidade denominada Ristretto, Limitada.

Eliana Anaia Tinga Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Coop, rua 1314, PH-2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992834I, de 8 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Cíntia Marisa Tinga Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, n.º 488, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992828C, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ristretto, Limitada, tem a sua sede na rua 1314, PH2, primeiro andar, flat 4, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de restauração e bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Eliana Anaia Tinga Banze, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cíntia Marisa Tinga Banze, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, ficará a cargo de ambas sócias, Eliana Anaia Tinga Banze e Cíntia Marisa Tinga Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambas as sócias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saffi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101520919, uma entidade denominada Saffi Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zubair Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, portadora de Passaporte n.º JF1150793, emitido a 13 de Julho de 2016, no Paquistão, solteiro, maior e residente na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1723, segundo andar, flat 5, bairro Central, cidade de Maputo; e

Fátima Ali Abdala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200940758N, emitido a 11 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, quarto 39, casa n.º 84.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Saffi Motors, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 520, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zubair Ahmad; e
- Outra quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima Ali Abdala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Zubair Ahmad, nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Samoz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431053, a sociedade Samoz Investimentos, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Samoz Investimentos, Limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 12 da cidade de Xai-Xai, podendo ser deslocada para outra localização dentro do país, na cidade de Chokwe, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de escritório e de conforto;
- Venda de acessórios e material informático;
- Venda de material de higiene e de limpeza e de produtos cosméticos;
- Produtos nesográficos;
- Fornecimento de serviços, tais como execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo;

- f) Comércio geral a grosso e a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- g) Fornecimentos de fardamentos;
- h) Comércio a retalho de electrodomésticos e artigos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Amós Alfredo Macuácuca em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é composta por Amós Alfredo Macuácuca e sua filha Nasma da Vitória Amós Macuácuca.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Amós Alfredo Macuácuca, podendo delegar poder em terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Serralharia Jotica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101390691, a sociedade Serralharia Jotica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Serralharia Jotica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na vila de Songo, distrito de Cahora Bassa, bairro Keretse, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serralharia;
- b) Arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Joaquim Tiago de Carvalho, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050300568184C, emitido a 31 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na vila de Songo, distrito de Cahora Bassa, bairro Keretse, província de Tete, com o NUIT 100519429.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

**Administração, representação,
competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Joaquim Tiago de Carvalho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100410907, em que o sócio Kheizer Mohamadali Maniar manifestou a pretensão de aumentar o capital social para quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de trezentos e cinquenta mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

O capital social é de quinhentos mil meticais, pertencente a um único sócio Kheizer Mohamadali Maniar, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sino-Moz Parque Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de catorze de Abril de dois mil e vinte, na sociedade Sino-Moz Parque Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1012291557, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a 70% do capital social da sociedade pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd e na sequência da

aquisição de uma quota com o valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a 30% do capital da sociedade pelo sócio Hong Kong Great Wall Property Holding, Ltd, e consequente alteração da cláusula quinta dos estatutos da sociedade e em consequência da substituição do administrador, fica alterada a cláusula sétima dos estatutos da sociedade.

Em consequência destas duas alterações, passam a ter as seguintes redacções:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões de meticaís, correspondente a setenta por cento, pertencente à sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento, pertencente a Hong Kong Great Wall Property Holding, Ltd.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais pertencente ao conselho de administração, composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para execução do objecto social.

Dois) Os administradores poderão eleger entre si ou em um sócio os poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento afirmativo da assembleia geral, conferindo os respetivos mandatos.

Tres) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é necessária: assinatura do presidente ou conjunta dos dois membros do conselho de administração ou do director-geral o senhor Hefeng Dong, desde já nomeado representante desta empresa pelos sócios.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SO Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dezasseis de Abril de dois mil vinte e um, pelas onze horas, a sociedade SO Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 813, matriculada sob NUEL 101179761, deliberou-se a ampliação do objecto das seguintes actividades: restaurante, bar, salão de beleza e salão de festas e a sucursal na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 351, rés-do-chão. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto e a sucursal.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sucursal na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 351, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em: construção civil, construção de obras públicas, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e artigos diversos, importação e exportação de material de construção e artigos diversos, agenciamento de material de construção civil, bens e serviços; prestação de serviços na área de consultoria, distribuição, venda a retalho e armazenamento de petróleo e produtos petrolíferos, desenvolvimento e exploração de estações de serviço, prestação de serviço em logística relativos a petróleo e produtos petrolíferos, bem como actividades relacionadas; prestação de serviços nas áreas de consultoria e outros serviços afins; restaurante, bar, salão de beleza e salão de festas.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Solutions AC/DC Power Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101520927, uma entidade denominada Solutions AC/DC Power Supply, Limitada.

Fernando Hausse Chachaia, casado, natural de Daque, Tete, residente em Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e quatro, casa setenta e quatro, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253126M, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, em Maputo; e

Manuel Salomão Moisés Sengulane, casado, maior, natural de Zavala, Inhambane, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, rua de Mahalamba, quarteirão 44, casa n.º 26, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320735C, emitido no dia oito de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É criada por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Solutions AC/DC Power Supply, Limitada, abreviadamente designada Solutions AC/DC Power Supply, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Mahalamba, quarteirão quarenta e quatro, casa número vinte e seis, Zimpeto, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício ou a realização das seguintes actividades:

- a) Realizações de projectos, execução, auditoria e fiscalização de instalações eléctricas, a nível doméstico e industrial;

- b) Reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- c) Instalação e manutenção de linhas de transporte de energia eléctrica;
- d) Projectos de instalação de energias renováveis;
- e) Instalação e manutenção de sistemas de meios frios;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) Comercialização, montagem e assistência técnica de produtos ou equipamentos de informática;
- h) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico, electrónico e/ou de informática;
- i) Aproveitamento de mercadoria diversa;
- j) Formação profissional nas áreas de electricidade, telecomunicações e instrumentação;
- k) Consultoria e/ou assessoria multidisciplinar, podendo destacar-se as áreas de electricidade, telecomunicações e instrumentação;
- l) Consultoria na área de *marketing* e *procurement*, e intermediação comercial, constituição e/ou registo de sociedades comerciais e empresas de área;
- m) Representação comercial de sociedades, grupos e/ou entidades domiciliadas ou não no território nacional, podendo também proceder a importação ou cujo fornecimento seja integrante dos contractos que a representa tenha em execução na República de Moçambique;
- n) Investimento directo nacional, gestão ou participação de capitais sociais de outras sociedades comerciais ou indústrias constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, podendo nelas cargo de agência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais ou estrangeiros, adquirir quotas, acções ou partes sociais bem como constituir nos termos da lei outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais e dividido em quotas iguais, sendo uma de dois mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Hausse Chachaia e a outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Salomão Moisés Sengulane.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura individualizada do administrador indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a cons tituir, com poderes gerais ou especiais concedidos pela assembleia geral ou pelo gerente designado.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a qualquer momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral para a deliberação para a revogação, desde que as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada com os sócios a deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

Caso de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante (s) do falecido ou interdito exercerão (ou exercerá) conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre si um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunset Beash Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2021, foi operada uma cessão de quotas, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101506894, na sociedade por quotas denominada Sunset Beash Holiday Resort, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, onde os sócios Philipus Johannes Marx e Anna Barbara Maria Marx cederam a totalidade das suas quotas de 50% sobre o capital cada pelo mesmo valor nominal a favor do senhor Hendrik Marthinus Erwee, passando o cessionário como único sócio, consequentemente alterando parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado pelo sócio, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50% cada, que correspondem a 100% do capital social, detidas pelo sócio Hendrik Marthinus Erwee.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade cabem ao sócio Hendrik Marthinus Erwee, desde já nomeado administrador, ao qual cabe a sua obrigação em todos os actos e contratos sociais.

Dois) O sócio ou administrador poderá delegar os seus poderes em mandatários com poderes específicos.

Em tudo não alterado mantêm-se, para todos os efeitos, as disposições legais do contrato anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Tahuya Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101325512, uma entidade denominada Tahuya Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Suzete Diakos Mabote, solteira, de nacionalidade moçambicana e natural de Chimoio, província de Manica, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110301273290M, emitido a 24 de Janeiro de 2018, residente na avenida Karl Marx, n.º 1902, nono andar direito, bairro Central B, cidade de Maputo; Ayan Khamil Mabote Ramos, menor, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301273288J, emitido a 24 de Janeiro de 2018, residente na avenida Karl Marx, n.º 1902, nono andar direito, bairro Central B, cidade de Maputo, representado neste acto pela mãe, a senhora Maria Suzete Diakos Mabote; e

Aynarah Liandra Mabote Ramos, menor, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101054377271, emitido a 24 de Julho de 2015, residente na avenida Karl Marx, n.º 1902, nono andar direito, bairro Central B, cidade de Maputo, representada neste acto pela mãe, a senhora Maria Suzete Diakos Mabote.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tahuya Service, Limitada, e tem sede na avenida Karl Marx, n.º 1902, nono andar direito, bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir outros escritórios nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de vestuário, cosméticos e acessórios;
- Venda e aluguer de viaturas;
- Fonecimento de material informático, eléctrico e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota de 90% (noventa por cento), pertencente à sócia Maria Suzete Diakos Mabote, 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Ayan Khamil Mabote Ramos e os restantes 5% (cinco por cento), pertencentes à sócia Aynarah Liandra Mabote Ramos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com a evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, são responsabilidade da sócia Maria Suzete Diakos Mabote, de cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A sócia Maria Suzete Diakos Mabote poderá nomear um administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade e de todas suas actividades é tarefa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela presença de dois terços do capital social e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo da repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei vigente ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tela Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 82 a 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Etervino Luís Abreu, solteiro, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100749098N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 21 de Novembro de 2016, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Tela Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tela Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada apenas de Tela Construções.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em construção civil;
- b) Construção civil, vias de comunicação, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações e captações de água, entre outras similares;
- c) Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
- d) Imobiliária;
- e) Transporte de pessoas e cargas;
- f) Aluguer de viaturas e máquinas;
- g) Venda de inertes e outros materiais de construção civil e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
- h) Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- i) Exploração, comercialização e exportação de recursos florestais.
- j) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de mineração;
- k) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
- l) Farmácia;
- m) Comercialização de combustíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Etervino Luís Abreu.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Fevereiro de 2021. —
A Notária A, *Illegível*.

Trust Food, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, a 6 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101513858, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trust Food, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidade Legais, nos termos do artigo 247, n.ºs 3 e 4 do Código Comercial.

Luciano Paulo Laisse Guambe, casado, natural de Inharrime, residente em Maputo província, Matola, bairro Fumento, quarteirão 32, casa n.º 626, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992310P, emitido a 20 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Inoldino Adriano Boquiço Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 14, casa n.º 24, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100437370N, emitido a 29 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga em seu nome e dos seus filhos menores;

Naomi Inoldino Guambe, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 14, casa n.º 52, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108894283C, emitido a 31 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kiyanda Inoldino Guambe, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 8, casa n.º 18, titular de Bilhete de Identidade n.º 110507003870C, emitido a 24 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trust Food, Limitada, tem a sua sede na avenida de Moçambique, localidade de Dongane, Nhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura e indústria de processamento de produtos agrícolas, pecuária, consultoria e prestação de sevirços, comercialização de produtos agropecuários, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimentos e de investimentos em quaisquer firmas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente aos sócios.

Dois) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, correspondente a vinte mil meticais, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Inoldino Adriano Boquiço Guambe; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano Paulo Laisse Guambe;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Naomi Inoldino Guambe;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kiyanda Inoldino Guambe.

ARTIGO NONO

(Designação de administrador)

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Inoldino Adriano Boquiço Guambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, os administradores ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Está conforme.

Maputo, 22 de abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e dois do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Inês João Inácio Timóteo, casada com Bento Zeferino José Timóteo, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060106044036C, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade de Manica, província com o mesmo nome.

A qual constui uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VBC Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio e província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de produtos de primeira necessidade e cosméticos;
- b) Venda de água e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Inês João Inácio Timóteo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da sócia única, mediante decisão em acta da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Inês João Inácio Timóteo, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 29 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Vital-Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101519554, uma entidade denominada Vital-Oil & Gas, Limitada.

António Cipriano Chirindza, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100197988B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, residente na cidade de Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 25, casa n.º 241; e Jorge Luís Fumo, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100278238C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2015 e válido até 29 de Julho de 2025, residente na cidade da Matola, bairro de Bunhiça, Machava, quarteirão 10, casa n.º 18.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem uma sociedade por quotas denominada Vital-Oil & Gas, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes e da legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Vital-Oil & Gas, Limitada, e tem sede na cidade de Maputo, na avenida Romão Fernandes Farinha, prédio n.º 1199, rés-do-chão.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Comércio geral, a grosso e/ou retalho de bens e produtos diversos, prestação de serviços e consultoria;
- Comércio de óleos e massas lubrificante, gás GPL;
- Intermediação de bens e serviços;
- Representação de firmas, agenciamento de marcas e produtos comerciais nacionais e internacionais;
- Prestação de serviços de *procurement*, transporte, armazenamento e distribuição de bens e logística;
- Prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscal.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades principais ou pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio António Cipriano Chirindza, equivalente a 50% do capital social; e
- Uma outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio Jorge Luís Fumo, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, renovável e exercem as funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO QUINTO

Reuniões da assembleia geral e maioria

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos termos da lei e, extraordinariamente, sempre que for convocada por um dos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de 60% (sessenta por cento) de votos favoráveis, excepto nas situações em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a dois administradores, a quem cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos e limites dos seus mandatos.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores António Cipriano Chirindza e Jorge Luís Fumo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura:

- Conjunta dos administradores;
- Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato.

Dois) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, é permitido aos administradores assinar individualmente actos de mero expediente.

Três) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos são regulados nos termos da lei comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Worley Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Worley Mozambique, Limitada, datados de quatro de Maio de dois mil e vinte, foi aprovada a alteração da firma da sociedade,

que resultou na alteração do número um do artigo primeiro e do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Worley Mozambique, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Worley RSA Holdings (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Worley Africa Holdings Pty Limited.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Zimpetrol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade Zimpetrol Moçambique, Limitada, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101491943, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação de Zimpetrol Moçambique, Limitada, e tem sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 1245, rés-do-chão, bairro Central, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: exercício de venda de diversos tipos de viaturas, peças de viaturas, óleos lubrificantes e equipamentos com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, *design*, publicidade e *marketing*, e artigos de ferragens, cosméticos e produtos de limpeza, serviços de aluguer de espaços comerciais, logística e procurement, lojas de conveniências, gás e combustível, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos e médico-cirúrgicos, exercício de actividades comerciais reacionadas com produtos alimentares, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de equipamentos hospitalares diversos, venda de medicamentos, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de medicamentos diversos, venda de gás e combustível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, uma quota subdividida em duas partes, sendo o valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Jenabai Amade Ussene, correspondente a sessenta por cento do capital social (60%) e o valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fayaz Ismail Amade Ussene, correspondente a quarenta por cento do capital social (40%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela sócia Jenabai Amade Ussene, que assume as funções de sócia administradora e com renumeração que vier a ser fixada. Compete à administrador a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consuetudinários para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.